

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 10/02/15, edição nº1345 página(s) 170, 171, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

MUNICÍPIO DE CRUZETA Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 037, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I − direção;

II – administração;



III – planejamento;

IV - inspeção;

V – supervisão;

VI - orientação; e

VII - coordenação.

- § 2°. Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1° deste artigo serão implantados, para os professores (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1° de fevereiro de 2015.
- § 3°. Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1° deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 35, de 21 de janeiro de 2014.
- § 4º. O reajuste previsto no caput aplica-se aos inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.
- Art. 2°. O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado §2° do artigo anterior.
 - Art. 3°. Os efeitos financeiros desta Lei observarão o disposto no §2°, do artigo 1°.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na SMECE na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Art. 5°. A eficácia de todo o disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).



MUNICÍPIO DE CRUZETA Gabinete do Prefeito

Art. 6°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 23 de janeiro de 2015.

ERIVANAL DO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

RONALDO-MACEDO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CRUZETA Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS: (i) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA; (ii) PROFESSOR DE MATEMÁTICA; (iii) PROFESSOR DE CIÊNCIAS; (iv) PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA; (v) PROFESSOR DE HISTÓRIA; (vi) PROFESSOR DE FILOSOFIA; (vii) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; (viii) PROFESSOR POLIVALENTE. REFERÊNCIAS (R\$) G H Classe F D E В A R\$ 1.718,94 R\$ 1.652,19 R\$ 1.685,23 R\$ 1.588,03 R\$ 1.619,79 R\$ 1.556,89 R\$ 1.526,37 R\$ 1.496,44 R\$ 1.438,33 R\$ 1.467,10 P-1 R\$ 2.062,72 R\$ 2.022,28 R\$ 1.982,63 R\$ 1.943,75 R\$ 1.905,64 R\$ 1.831,64 R\$ 1.868,27 R\$ 1.795,73 R\$ 1.726,00 R\$ 1.760,52 R\$ 2.426,74 R\$ 2.475,27 R\$ 2.379,15 R\$ 2.286,77 R\$ 2.332,50 R\$ 2.241,93 R\$ 2.197,97 R\$ 2.112,62 R\$ 2.154,87 R\$ 2.071,20 P-3 R\$ 2.970,32 R\$ 2.912,08 R\$ 2.799,00 R\$ 2.854,98 R\$ 2.744,12 R\$ 2.637,56 R\$ 2.690,31 R\$ 2.585,85 R\$ 2.485,44 R\$ 2.535,14 P-4 R\$ 3.564,38 R\$ 3.494,50 R\$ 3.358,80 R\$ 3.425,97 R\$ 3.228,37 R\$ 3.292,94 R\$ 3.165,07 R\$ 3.042,17 R\$ 3.103,02 P-5 R\$ 2.982,52 Percentual de 2% entre as referências

Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-5

				T.	ABELA DE VENCI	MENIUS				
					CARGO: PEDAG	ogo.	Berger Green			
	REFERÊNCIAS (RS)									
Classe		В	C	D	Е	F	G	H	I	J
	Α			R\$ 1.526,37	R\$ 1.556,89	R\$ 1.588,03	R\$ 1.619,79	R\$ 1.652,19	R\$ 1.685,23	R\$ 1.718,9
SP-1	R\$ 1.438,33	R\$ 1.467,10	R\$ 1.496,44			201.005.64	R\$ 1.943,75	R\$ 1.982,63	R\$ 2.022,28	R\$ 2.062,7
SP-2	R\$ 1.726,00	R\$ 1.760,52	R\$ 1.795,73	R\$ 1.831,64	R\$ 1.868,27	R\$ 1.905,64	K\$ 1.943,73			200 475 0
SP-3	R\$ 2.071,20	R\$ 2.112,62	R\$ 2.154,87	R\$ 2.197,97	R\$ 2.241,93	R\$ 2.286,77	R\$ 2.332,50	R\$ 2.379,15	R\$ 2.426,74	R\$ 2.475,2
	le 2% entre as refe	^								

